

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 02/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que melhor atenderá à necessidade que será descrita no decorrer do documento.

O ponto principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução a ser adotada, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO DO ESTUDO

O objeto do presente estudo será denominado como **CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO PEDRA 90**, o qual, foi desenvolvido pensando no melhor para os munícipes de Rondonópolis-MT.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto a ser contratualizado ocorrerá na RUA JOSÉ ZACARIAS THEODORO C/ AVENIDA BATUÍRA QD-19A, LT-1A, LOTEAMENTO PEDRA 90, no município de Rondonópolis/MT, conforme mapa abaixo:



Imagem 01 – Mapa de Situação.

4. NATUREZA E FINALIDADE DO OBJETO

Trata-se o presente objeto de serviço comum de engenharia, visto que: (a) Os serviços a serem executados apresentam baixo/médio grau de complexidade

técnica; (b) Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados são definidos e especificados em projetos e orçamentos, sendo de fácil compreensão e descrição, principalmente para os técnicos da área de engenharia; (c) Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas das Normas Brasileiras (NBR) desenvolvidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

O objeto tem a finalidade de atender a necessidade de disponibilizar um equipamento público multifuncional destinado ao atendimento das demandas sociais e culturais da comunidade local, promovendo inclusão social, fortalecimento comunitário e melhoria da qualidade de vida da população.

Atualmente, o local encontra-se abandonado e inadequado para o uso, havendo a ausência de espaço público adequado para a realização de atividades coletivas, reuniões comunitárias, ações de assistência social, cursos de capacitação, eventos culturais e esportivos, o que limita a atuação do poder público e das organizações locais no desenvolvimento de políticas públicas integradas.

O Centro Comunitário funcionará como um ambiente estruturado e acessível, capaz de concentrar diversas atividades de interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO **(art. 18º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

Tendo em vista as atuais condições do local e das estruturas existentes que não garantem o uso seguro, adequado e digno para os usuários, bem como a acessibilidade incompatível com a legislação vigente, urge a necessidade de melhorias, com a contratação de empresa especializada para tais serviços.

O empreendimento contribui para o fortalecimento do vínculo entre o poder público e a comunidade, incentiva a participação cidadã, promove a convivência social e atua de forma preventiva frente a situações de vulnerabilidade social,

alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, do interesse público e do desenvolvimento social sustentável.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

O Plano de Contratação Anual – PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). O respectivo documento resta demonstrado pelo diário oficial anexo.

É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º).

A prestadora dos serviços deverá ter conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços sob demanda, que atenda ao objeto deste estudo, na forma estabelecida nos projetos e planilhas orçamentárias a serem apresentados, estando sob responsabilidade da Secretaria de Pesquisa e Planejamento do Município de Rondonópolis/MT – SEPPUR.

7.1. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1.1. Os serviços a serem executados, e os materiais a serem aplicados e/ou substituídos, deverão abraçar as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas.

7.1.2. A metodologia executiva a ser adotada, deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes.

7.1.3. A definição do orçamento e do prazo de execução da obra, estão delineados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, visualizados no projeto básico/executivo.

7.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

7.2.1. A Contratada deverá utilizar na execução do objeto as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados adiante.

7.2.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

7.2.3. Implementar programa de treinamento visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

7.2.4. Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

7.2.5. Classificar e destinar os resíduos recicláveis produzidos durante a execução do objeto. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contactar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

7.2.6. Atender aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 41/2021 e/ou Decreto 1.268 de 25/01/2022 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que produzem ruídos em seu funcionamento.

7.2.7. Considerar nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental.

7.2.8. Atender as determinações exaradas nas licenças estaduais e/ou municipais.

7.3. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

7.3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.3.2. Decreto Municipal nº 11.685/2023 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Rondonópolis-MT, suas autarquias e fundações.

7.3.3. Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

7.3.4. Normas da ABNT, NBRs especificadas nos projetos, e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que se refere a qualidade dos materiais.

7.4. REQUISITOS DE SEGURANÇA:

7.4.1. Deverão ser adotadas medidas de segurança para os trabalhadores, para os condutores, pedestres e para o tráfego durante a execução dos serviços.

7.4.2. A Contratada deverá apresentar profissional habilitado para a condução de atividades de segurança no trânsito, de forma a mitigar riscos e a possibilidade de incidentes, quando o objeto demandar serviços de impacto no tráfego.

7.4.3. Os pedidos de intervenção deverão ser executados dentro das normas vigentes de segurança de trânsito e das melhores práticas executivas, devendo obrigatoriamente ser acompanhadas por profissionais habilitados e de experiência comprovada.

7.4.4. Adotar e promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;

7.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação ou das parcelas tecnicamente mais complexas, sendo admitida a subcontratação parcial do objeto nas condições a serem impostas no projeto básico.

7.6. DA VISTORIA:

7.6.1. A Contratada poderá proceder com a vistoria do local, em caso de não a fazer deverá emitir certidão eximindo a Administração Pública de eventuais situações que poderiam ser verificadas na respectiva vistoria.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

As quantidades iniciais dos serviços correlacionados ao objeto foram obtidos através de levantamento e análise *in loco*, sendo a área de interferência de aproximadamente 755,18 m² (setecentos e cinquenta e cinco vírgula dezoito metros quadrados).

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18º, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo

de solução a contratar; (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

O objeto é de natureza de **serviço comum de engenharia**, entende-se que a melhor solução para a contratação é a **execução indireta**, uma vez que a Administração Pública não possui em seu quadro equipe técnica e equipamentos para realização dos serviços, sendo mais vantajoso para a mesma a contratação de empresa privada para execução dos serviços.

Não há no presente caso a possibilidade e/ou necessidade de adoção de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, tratando – se de serviços de baixa complexidade e de natureza comum.

A realização de audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições, não é viável no caso da execução do presente estudo.

O serviço a ser contratado possui natureza de serviços comuns de engenharia de execução não continuada, devendo ser realizado pelo processo de CONCORRÊNCIA com vista ao art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, apresenta-se como alternativas possíveis para o regime de execução:

- Empreitada por Preço Global (contratação da execução do serviço por preço certo e total, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual).
- Empreitada por Preço Unitário (contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, é o regime mais indicado para obras e serviços de engenharia cujos quantitativos tenham relevada imprecisão intrínseca no seu levantamento, ou possuam maior probabilidade de serem alterados ao longo da execução do contrato,

como no caso de reformas de edifícios ou obras com expressiva movimentação de terra, já que mesmo que os quantitativos executados difiram do previsto, a Administração pagará pelos que foram efetivamente executados).

- Contratação Semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto

O regime de execução escolhida foi **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista ser indicado para obras de engenharia, conforme descrito acima.

A modalidade da Licitação será a **CONCORRÊNCIA**, conforme disposto no art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021. A adoção de Concorrência Eletrônica, tem fulcro bem sedimentado na ampla competitividade e vantajosidade para a Administração Pública. Salienta-se que a compatibilidade com os preços praticados no mercado, deverá ser obrigatoriamente atendida para prosseguimento do certame.

O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de **MENOR PREÇO**, previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR (art. 18º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

O valor estimado para a contratação tem como base a tabela SINAPI e demais tabelas oficiais, sendo apresentadas nas planilhas orçamentárias, nas quais serão aplicadas ainda os custos indiretos, visando o melhor para a Administração

Pública, conforme art. 12 da Resolução Normativa 39/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE – MT).

O valor estimado para contratação, sem aplicação de BDI sobre o orçamento alcança o montante de **R\$ 1.272.707,53 (um milhão duzentos e setenta e dois mil setecentos e sete reais e cinquenta e três centavos)**.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18º, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

A resolução do objeto sob demanda será através da realização de projetos técnicos de arquitetura e engenharia que abarquem as melhorias necessárias no local.

12. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da contratação; (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

Quanto aos serviços de engenharia, a estes não cabe o parcelamento devido haver “risco relacionado à responsabilidade técnica de cada uma das parcelas a serem contratadas, bem como à necessidade de que cada etapa realizada tenha funcionalidade autônoma”. Especificamente para serviços de engenharia, “o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores”. (Orientação constante na 5ª Edição – versão 2.0 do Manual de Licitações e Contratos do TCU).

A indivisibilidade do objeto conforme descrito acima, no tocante aos serviços de engenharia, se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade

em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto lícito.

No entanto, os postes de iluminação, por se tratar de aquisição independente da execução da construção civil, os mesmos poderão ser adquiridos de maneira autônomas.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS **(art. 18º, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)**

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

Pretende – se retomar um equipamento público multifuncional destinado a atender às necessidades sociais da população local, promovendo inclusão social, fortalecimento dos vínculos comunitários e ampliação do acesso a políticas públicas.

Os centros comunitários atendem os munícipes ao disponibilizar um espaço adequado e acessível para a realização de reuniões comunitárias, assembleias, audiências públicas e atividades de participação social, bem como centralizar e viabilizar ações de assistência social, programas governamentais e atendimentos intersetoriais, ampliando o alcance das políticas públicas.

Assim, a pretensão é assegurar um espaço público seguro, funcional e permanente, projetado conforme normas técnicas vigentes, garantindo acessibilidade universal, segurança e durabilidade. Proceder com a execução deste empreendimento é levar melhorias para a população, princípio este basilar da Administração Pública.

Busca – se com a execução da obra, objeto deste estudo, garantir que sejam cumpridos todos os requisitos constitucionais e infraconstitucionais das obrigações que a Administração Pública deve para com toda a população do município de Rondonópolis.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

De acordo com a natureza da solução alguns aspectos devem ser observados quando da execução da demanda prevista. Algumas providências são essenciais para o prosseguimento do processo sem o risco de impactos negativos, sendo os principais:

- **Adequação Orçamentária e Financeira:** Antes de qualquer contratação, a Administração deve assegurar que há dotação orçamentária suficiente para cobrir os custos do serviço sob demanda. Isso inclui a verificação da disponibilidade de recursos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, é fundamental que o cronograma financeiro da contratação esteja alinhado com a capacidade de desembolso do órgão, evitando atrasos nos pagamentos e possíveis paralisações do serviço.
- **Designação de Gestores e Fiscais:** A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 117, determina a obrigatoriedade de designação de um gestor do contrato e de fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto. Antes da celebração do contrato, é crucial que esses profissionais sejam formalmente nomeados, com suas respectivas atribuições e responsabilidades claramente definidas. A capacitação desses agentes é fundamental para que possam desempenhar suas funções de forma eficaz, garantindo a conformidade do serviço com as especificações contratuais e a aplicação de sanções, se necessário. Nessa linha o Projeto Básico deverá contemplar as responsabilidades e competências necessárias para condução harmônica e legal do processo.

- Plano de Segurança: A Administração deve exigir da contratada a apresentação de um plano de segurança detalhado, que contemple medidas como sinalização adequada da área de trabalho, uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), treinamento de segurança para os funcionários e planos de emergência para acidentes. A fiscalização deve garantir o cumprimento rigoroso dessas medidas para prevenir acidentes e preservar vidas.
- Planejamento Técnico: A administração deverá proceder com a confecção de projetos e orçamentos detalhados que contemplem todas as etapas necessárias para a execução do objeto.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES **(art. 18º, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)**

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Não há nenhuma contratação que seja correlatada ou interdependente.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS **(art. 18º, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)**

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos gerados ao meio ambiente. Devem verificar:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

- d)** Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e)** Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f)** Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.
- g)** Atendimento ao PGRCC (Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil).

No art. 45, da Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a Contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Diante disso, na execução do objeto caberá a Administração a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação, enquanto para a Contratada caberá a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a ambas respeitar às leis ambientais.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO **(art. 18º, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)**

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Considerando todo o exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação, visando regularizar o local conforme determina a legislação vigente e as normas técnicas brasileiras, ao passo que melhora a qualidade do local para os cidadãos do município. Estando, ainda, o objeto definido e sendo os resultados a serem alcançados de interesse institucional, esta Administração aprecia como viável o presente procedimento licitatório, uma vez que o impacto negativo do não cumprimento de tal objeto, sobrepuja qualquer critério que seja contrário a sua execução.

Além disso, a proposta atende aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, demonstrando que a solução pretendida é adequada, necessária e proporcional à demanda identificada.

Dessa forma, a construção do Centro Comunitário mostra-se tecnicamente viável, socialmente necessária e juridicamente adequada, sendo a alternativa que melhor atende às necessidades coletivas identificadas.

Rondonópolis, 30 de janeiro de 2026.

Mateus Vinicius de Souza Matos
CAU nº A313151-3
Matrícula nº 6121293